

PROJETO DE LEI	01 - 0221 / 2014	DE	2014
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0221 / 2014	DE 06/05/2014
PROMOVENTE:	VEREADOR	MARCO AURELIO CUNHA	
<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA DR. LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PERUS - PSM PERUS-VILA FLAMENGO, SUBPREFEITURA DE PERUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-121-0014
Adelina Ciccone - Ass. Plenário
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

/2014

01 - PL
G1- 00221/2014

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
04 FEV 2015

PRÉSIDENTE

Denomina DR LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA o Pronto Socorro Municipal de Perus – PSM PERUS- Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus e dá outras providências.

PREJUDICADO
11 FEV 2015

PRÉSIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado DR. LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA o Pronto Socorro Municipal de Perus, Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


MARCO AURÉLIO CUNHA

Vereador

14 MAI 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos nº 1 sob nº

2 a 3 e nota de informação

sob nº 4.51.....51.....4.....

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc

Nº 01.221.00.14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

Justificativa

Dr. LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA nasceu nesta capital aos 10 de janeiro de 1918, filho de Waldemar Mondin da Costa Dória e de Luiza de Abreu Sampaio Dória. Coursou o Ginásio São Bento e a seguir bacharelou-se em medicina na Faculdade Paulista de Medicina, Turma de 1941. Paralelamente fez o Curso de Medicina Militar, com estágio na Fortaleza de Itaipu. Realizou em países como Rússia, Suécia, Finlândia, Dinamarca, Alemanha, Suíça, diversos cursos de atualização, tais como, medicina legal, cirurgia infantil, cirurgia abdominal, medicina e cirurgia de urgência, medicina do trabalho, medicina militar, moléstias vasculares e de oncologia. Médico interno, por concurso, no Hospital São Paulo. Dentre muitas atividades e cargos públicos e particulares que ocupou destacam-se Assistente Voluntário da Clínica Urológica do Hospital São Paulo, da escola Paulista de Medicina, Assistente Voluntário e Assistente Efetivo da Enfermagem de Mulheres do Hospital Nossa Senhora Aparecida, Assistente do Serviço Cirúrgico do Professor Eurico Bastos. Médico Anestesiista e Médico Assistente da Clínica Cirúrgica do Hospital Municipal; Cirurgião Chefe de Equipe de Serviço de Urgência do Hospital Municipal e do pronto Socorro Municipal, Chefe do Posto de Pronto Socorro do Pátio do Colégio, do Pronto Socorro do Tatuapé, Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Higiene e Saúde da Capital, Secretário Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura da Capital. Foi durante sua gestão no serviço de saúde desta capital que idealizou e fez contruir o Hospital e Maternidade da Vila Nova Cachoeirinha, zona norte, assim como o Pronto Socorro Municipal de Perus, situado na Vila Flamengo, naquele bairro. Foi casado com Ruth Mursa de Sampaio Dória, com teve os seguintes filhos : Antonio Carlos,, Luiz Armando, Cláudia e Luiz Felipe. Faleceu em 29 de outubro de 1991.

Contribui para o enriquecimento da doutrina médica com estudos relevantes em vários setores da medicina, além de participar ativamente em congressos nacionais e internacionais e integrar colegiados de notória expressão, como, por exemplo, Sociedade Médica da Municipalidade de São Paulo, Associação Paulista de Medicina, Associação Médica Brasileira, União Americana de Medicina do Trabalho e Fellow do Colégio Internacional de Cirurgiões.

Como se verifica pelo extenso currículo, o homenageando teve profícua vida dedicada inteiramente à medicina, com destaque para sua atuação no serviço público municipal desta capital, onde sempre se preocupou com a saúde e higiene dos paulistanos, tendo contribuído de modo eficaz para a implantação de Unidades de saúde de grande expressão na atualidade, como o Hospital e maternidade Vila Nova Cachoeirinha, o que o torna merecedor da gratidão de toda a sociedade paulistana.

10.º OFÍCIO DA FAZENDA

DAS SUCESSÕES

Aparelho Cíclico

Escritório Diretor

Bel. SATTORI MOURA

SÃO PAULO

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

BEL. JARBAS EMILIO DE MORAES

ESCRIVÃO

LAERTE EMILIO DE MORAES

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

REGISTRO Civil - 2.º Sub. Municipal
Rua Tamandaré, 1.060 - São Paulo

Reconheço por semelhança a(s)

Assina (s)

LAERTE EMILIO DE MORAES

Oficial Mayor

São Paulo, 07 NOV 1991

Em testemunha da verdade

JARBAS E. DE MORAES - OFICIAL

LAERTE E. DE MORAES - OF. MAIOR

SÔNIA R. DE MARCHI - ESCR. JUIZ

Registro Civil - 2.º Subdistrito
LIBERDADE
DR. JARBAS EMILIO DE MORAES
Escritório

CERTIFICO que, sob n.º 88.453, às fls. 295, do
livro N.º C-147, de registro de óbitos, encontra-se o assento
do LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DORIA
falecido(a) em 29 de outubro de 1.991, às 07:00 horas,
em no Hospital Oswaldo Cruz, neste subdistrito,
do sexo masculino, de cor branca, profissão medico
natural de este Estado,
residente nesta Capital,
com 73 anos de idade, estado civil viuvo, filho(a) de
Waldemar Mondin da Costa Doria e Luiza de Abreu Sampaio Doria,
falecidos.

Foi declarante Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria, decl. 52.502

sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Alvaro F. Coutinho, 3.599 e

Dr. Heraz Jaack Trajken, 1.827.

dando como causa da morte Crematório, diga, insuficiência respiratório,
enfisema pulmonar.

e o sepultamento foi feito no cemitério Crematório.

Observações: Era viuvo de Ruth Mursa de Sampaio Doria, deixando
os filhos maiores: Antonio Carlos, Luiz Armando, Claudia e Luiz
Felipe. Não deixa bens nem testamento.

desta 237,60

O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo, 01 de novembro de 1991

CARTÓRIO

Rua Tamandaré, 1060 - Tel. 278-4741

São Paulo

Escritório



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 -221..... de 20 14., 15 / 5 / 14 (a) 04

Adelina Cicone
Assistente Social
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>14 MAI 2014</u> <u>COMISSÃO DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/05/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO
SETOR DE

15/05/14

1800

SADA: 29/5/14

fora
12

Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, os autos do processo nº 28.105.12014 rubricados sob o nº 05 a 50 em 28/05/2014.

Folhas de nºs 05 a 50 em 28/05/2014

Meyres
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0221 de 2014
O funcionário
Marysely
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 221/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Decreto Municipal nº 7.917, de 21 de janeiro de 1969, que denomina Professor Antonio de Sampaio Dória as Escolas Agrupadas do Jardim Miriam;
- Decreto Municipal nº 15.620, de 9 de janeiro de 1979, que dispõe sobre denominação do Hospital Municipal de Pronto Socorro de Pirituba – Perus;
- Decreto Municipal nº 31.476, de 27 de abril de 1992, que inclui unidades no Anexo III do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 32.898, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a distribuição e subordinação das Unidades de Saúde Municipalizadas junto à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 40.770, de 20 de junho de 2001, que dispõe sobre a reintegração de Unidades de Saúde na Administração Direta;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 04-02221 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;
- Portaria AHM nº 110, de 12 de maio de 2012, que cria Grupo Técnico para atuar na transição do Pronto Socorro Municipal Perus;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros;
- Informação da página da Prefeitura Municipal de São Paulo na internet, indicando a localização do Pronto Socorro Municipal de Perus.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 27 de maio de 2014


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

folha nº 07 do proc.
Nº 01-0223 de 2014
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SCM)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI13.271/2002 [Todos os campos]**
Total de referências **1**

1/1

- Título: LEI Nº 13.271 04/01/2002 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Dispoe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.
- Publicação: DOM 05/01/2002 p. 1-2 c. todas
- Projeto: Projeto de Lei Nº 483/2001 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO, Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 41.709/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 11.866/1995.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.669/2008 - Revoga o §5º do art. 20, o par. único do art. 23 e o Anexo III desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complet.: - Lei nº 13.355/2002 - Dispoe sobre a criação de empregos públicos de Médico, Enfermeiro e Auxiliar Técnico Administrativo - Área Administração Geral, no Quadro das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, instituídas por esta Lei.
- Decreto nº 42.096/2002 - Estabelece a estrutura organizacional e o quadro provisorio de pessoal da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo.
- Decreto nº 42.097/2002 - Estabelece a estrutura organizacional e o quadro provisorio de pessoal da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central.
- Decreto nº 42.098/2002 - Estabelece a estrutura organizacional e o quadro provisorio de pessoal da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo.
- Decreto nº 42.099/2002 - Estabelece a estrutura organizacional e o quadro provisorio de pessoal da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara.
- Decreto nº 42.100/2002 - Estabelece a estrutura organizacional e o quadro provisorio de pessoal da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé.
- Decreto nº 47.107/2006 - Altera a denominação das Autarquias sob regime especial instituídas por esta Lei.
- Alterações: - Altera o "caput" do art. 23 desta Lei.; ([ver documento](#))
- Altera os arts. 10, 11, 12 e 19 desta Lei.; ([ver documento](#))
- Acrescenta o art. 20-A a esta Lei. ([ver documento](#))
- Indexação: Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé - Autarquia Municipal - Descentralização - Hospital Municipal - Plano de Atendimento a Saúde - Pronto Socorro Municipal - Secretaria Municipal da Saúde - Serviço de saúde - Sistema Unico de Saúde - Unidade de saúde
[[Retorna](#)]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

LEI Nº 13.271, 04 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 483/01, do Executivo)

Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 2º - Ficam instituídas, no Município de São Paulo, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes Autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

I - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;

II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo;

III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos;

IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Pronto-Socorro Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros;

V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo a realocação de unidades entre as Autarquias, para as compatibilizações necessárias em eventuais mudanças de regionalização da saúde e da implementação de Subprefeituras, Distritos e integração com as redes estadual e federal do SUS, bem como a incorporação, às Autarquias ora criadas, de unidades hospitalares e de atendimento às emergências que vierem a ser criadas ou transferidas para a gestão municipal após a publicação desta lei.

Art. 3º - As Autarquias instituídas por esta lei serão dotadas de personalidade jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - As Autarquias terão sede e foro na cidade de São Paulo.

§ 2º - O Regulamento das Autarquias será elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As Autarquias ora criadas terão as seguintes atribuições, além das finalidades referidas no artigo 2º desta lei:

I - promover o desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de profissionais da saúde;

II - estabelecer parcerias, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;

III - executar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos os princípios e normas que lhe são aplicáveis.

§ 1º - As atribuições das autarquias observarão os princípios e normas definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Fica vedada a venda de produtos e de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração, por parte das Autarquias.

Art. 5º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das Autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária em casos de emergência, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;

d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente e da CLT, no que couber;

e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população, regulando a relação médico-assistencial, os medicamentos e produtos que afetem a saúde;

f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

II - gestão financeira e patrimonial:

a) elaborar participativamente a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo.

d) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos, em especial de informática, submetendo os projetos à prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - O patrimônio inicial das Autarquias será formado pelos bens imóveis municipais em que se situam as unidades que as integram, pelas benfeitorias existentes nos respectivos imóveis municipais e pelos bens móveis que guarneçam tais benfeitorias, conforme constante do Anexo I desta lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir às Autarquias os bens relacionados no Anexo I desta lei.

§ 2º - Os bens patrimoniais somente serão alienados em conformidade com o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A receita das instituições autárquicas será constituída por:

I - dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;

II - recursos provenientes da prestação de serviços à União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da Autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;

- III - aplicações financeiras;
 - IV - auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;
 - V - recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
 - VI - recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;
 - VII - doações e legados;
 - VIII - rendas patrimoniais, eventualmente auferidas;
 - IX - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS aos seus associados, nos termos da Lei Federal 9.656 de 03 de junho de 1998 e Lei Estadual 9.058 de 29 de dezembro de 1994.
- § 1º - A subvenção do Município às Autarquias fica condicionada à aprovação, pelo Secretário Municipal da Saúde, dos respectivos Planos Anuais de trabalho.
- § 2º - As doações, legados e subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 8º - Cada Autarquia será constituída por:
- I - Conselho Deliberativo e Fiscalizador - órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização;
 - II - Superintendência - órgão de direção e administração superior, contando com:
 - a) Gabinete do Superintendente;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais;
 - d) Departamento Administrativo-Financeiro;
 - e) Departamento de Gestão de Pessoal;
 - f) Departamentos Hospitalares;
 - g) Divisões de Pronto-Socorros e de Pronto-Atendimento;
 - h) Seção Jurídica.
- Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador de cada Autarquia terá composição tripartite e será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal, de acordo com a seguinte distribuição:
- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que 1 (um) será escolhido entre os Diretores de Distritos de Saúde;
 - II - 3 (três) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito de cada Autarquia;
 - III - 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde da Autarquia, indicados pelo segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos representados.
- § 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.
- § 3º - É vedada a indicação do Superintendente da Autarquia para compor o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, na condição de membro, sendo permitida sua participação nas reuniões, quando convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- § 4º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador integrarem, simultaneamente, o mesmo órgão de outra Autarquia, ainda que na condição de suplentes.
- § 5º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- § 6º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-0223 de 2014
O funcionário
Me. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 7917

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 7.917 21/01/1969 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina "Professor Antonio de Sampaio Dória" as Escolas Agrupadas do Jardim Miriam.

[[Back](#)]

Denomina "Professor Antonio de Sampaio Dória" as Escolas Agrupadas do Jardim Miriam.

Maria José de Oliveira
Dispositivo-RF 10.940

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO o interesse de evocar, sobretudo como exemplo às novas gerações, a obra e personalidade de brasileiros eminentes, que se tenham distinguido por sua devoção às causas públicas;

CONSIDERANDO os relevantes serviços que prestou à coletividade e à cultura nacional, como educador e conferencista, e no exercício de altas funções públicas, entre elas: a de Professor Catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a de Diretor do mesmo estabelecimento e a de Ministro da Justiça,

Decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Escola Municipal Professor Antonio de Sampaio Dória" — Estado de Alagoas — as Escolas Agrupadas do Jardim Miriam.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1969, 415.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Jair Carvalho Monteiro**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches** — O Secretário de Educação e Cultura, **Araripe Serpa**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 21 de janeiro de 1969. — O Diretor, **Paulo Villaça**.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15620**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 15.620 09/01/1979 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação do Hospital Municipal de Pronto Socorro de Pirituba-Perus.

[[Back](#)]

Dispõe sobre denominação do Hospital Municipal de Pronto Socorro de Pirituba-Perus.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica denominado DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA o Hospital Municipal de Pronto Socorro de Pirituba-Perus, localizado à Rua Felipe Pinel.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1979, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fernando Proença de Gouvêa** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de janeiro de 1979.
— O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luis Filipe Soares Baptista**, respondendo pelo expediente.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **perus AND pronto AND socorro**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 31.476 27/04/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Inclui unidades no Anexo III do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, e da outras providencias.

Notas complem.: - Decreto nº 32.185/1992 - Denomina o Centro de Referencia em Saude do Trabalhador da Se, criado por este Decreto.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 31.476 ,DE 27 DE ABRIL DE 1992

Inclui unidades no Anexo III do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas no Anexo III do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, as unidades, e respectivas subordinações, constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - Nas unidades a que se refere este decreto nas quais não haja previsão de cargos ou funções gratificadas, serão feitas as necessárias designações de servidores para responderem pelos serviços respectivos, até o preenchimento dos cargos a serem criados por lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de abril de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Administração

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de abril de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CENTRO

Distrito de Saúde Consolação
Distrito de Saúde Bela Vista
Unidade Básica de Saúde Liberdade
Unidade Básica de Saúde Humaitá
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Sê
Centro de Convivência e Cooperativa Praça Roosevelt
Centro de Convivência e Cooperativa Parque Ibirapuera
Hospital-Dia de Saúde Mental Itaip Bibi

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BUTANTÃ-LAPA

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Lapa
Centro de Convivência e Cooperativa Lapa
Centro de Convivência e Cooperativa Parque Providência
Hospital-Dia de Saúde Mental Butantã

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - IPIRANGA - JABAQUARA - VILA PRUDENTE

Ambulatório de Especialidades Sapopemba
Centro de Convivência e Cooperativa Vila Prudente
Centro de Convivência e Cooperativa Jabaquara
Hospital-Dia de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes Vila Prudente
Hospital-Dia de Saúde Mental para Adultos Vila Prudente
Hospital-Dia de Saúde Mental Jabaquara

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PENHA

Unidade Básica de Saúde Santa Terezinha
Unidade Básica de Saúde Vila Guarani
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Moóca
Centro de Referência Infantil Tatumpê
Centro de Convivência e Cooperativa Manoel da Nóbrega
Hospital-Dia de Saúde Mental Moóca

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - ITAQUERA/GUAIANAZES

Ambulatório de Especialidades São Mateus
Ambulatório de Especialidades Guianazes
Laboratório de Análises Clínicas Jardim Soares
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Itaquera
Centro de Convivência e Cooperativa Parque do Carmo
Hospital-Dia de Saúde Mental Itaquera
Hospital-Dia de Saúde Mental São Mateus

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-02221 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO MIGUEL

Ambulatório de Especialidades Jardim Camargo Novo
Unidade Básica de Saúde Vila Nova Ouruça
Unidade Básica de Saúde Jardim Camargo Novo
Laboratório de Análises Clínicas Jardim Helena
Centro de Convivência e Cooperativa Ermelino Matarazzo
Centro de Convivência e Cooperativa Parque Ecológico Chico Mendes
Centro de Convivência e Cooperativa Parque Santa Amélia
Hospital-Dia de Saúde Mental Ermelino Matarazzo
Hospital-Dia de Saúde Mental São Miguel Paulista

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE N. SRA. DO Ó - SANTANA - TUCURUVI

Unidade Básica de Saúde Vila Dionísia
Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora do Ó
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Freguesia do Ó
Centro de Convivência e Cooperativa Brasilândia
Centro de Convivência e Cooperativa Freguesia do Ó
Hospital-Dia de Saúde Mental Santana

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRITUBA - PERUS

Ambulatório de Especialidades Pirituba
Ambulatório de Especialidades Perus
Centro de Convivência e Cooperativa Perus
Hospital-Dia de Saúde Mental Pirituba

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SANTO AMARO - PEREIREIROS

Unidade Básica de Saúde Jardim São Norberto
Clínica Odontológica Pedreira
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Santo Amaro
Centro de Referência em Saúde da Criança Santo Amaro
Centro de Convivência e Cooperativa Interlagos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO LIMPO

Centro de Convivência e Cooperativa "Santo Dias"
Centro de Convivência e Cooperativa Parque Guarapiranga
Pronto-Socorro Municipal Jardim Mitsutani
Hospital-Dia de Saúde Mental Jardim Lúcia

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **perus AND pronto AND socorro**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 32.898 24/12/1992 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a distribuição e subordinação das Unidades de Saude Municipalizadas junto a Secretaria Municipal da Saude - SMS, e da outras providencias.

Revogação: Decreto nº 36.127/1996 - Revoga alinea "b" do inciso XII deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 33.166/1993 - Altera o art. 2º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Dispõe sobre a distribuição e subordinação das Unidades de Saúde Municipalizadas junto à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e dá outras providências.

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-022-1 de 20.14
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, estabeleceu nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição e subordinação das Unidades Municipalizadas, de acordo com o disposto no Convênio-SUS, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, em 11 de setembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Unidades de Saúde Municipalizadas através do Convênio-SUS, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de setembro de 1992, passam a obedecer a denominação existente na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, conforme consta na coluna "Situação Nova" do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º - As Unidades de Saúde especificadas neste artigo ficam assim subordinadas:

I - Ao Distrito de Saúde da Consolação-

ARS.1:

- a) Unidade Básica de Saúde Campos Elíseos;
- b) Unidade Básica de Saúde Santa Cecília;

II - Ao Distrito de Saúde da Lapa-ARS.2 a

Unidade Básica de Saúde Parque Lapa;

III - Ao Distrito de Saúde do Butantã-ARS.2:

- a) Unidade Básica de Saúde Jardim Peri-

Peri;

- b) Unidade Básica de Saúde Vila Borges;

IV - Ao Distrito de Saúde de Vila Prudente-ARS.3, a

Unidade Básica de Saúde Vila Prudente;

V - Ao Distrito de Saúde do Jabaquara -

ARS.3, a Unidade Básica de Saúde Jabaquara;

VI - Ao Distrito de Saúde de Sapopemba -

ARS.3:

- a) Unidade Básica de Saúde do Ipiranga;
- b) Unidade Básica de Saúde Jardim Grimaldi;

- c) Unidade Básica de Saúde Parque Santa

Madalena;

- d) Ambulatório de Especialidades e Pronto

Socorro de Sapopemba;

VII - Ao Distrito de Saúde de Vila Matilde-ARS.4:

- a) Unidade Básica de Saúde Engenheiro Goulart;

- b) Unidade Básica de Saúde Penha de França;

VIII - Ao Distrito de Saúde da Mooca-ARS. 4 a

Unidade Básica de Saúde Mooca II;

IX - Ao Distrito de Saúde de Itaquera-ARS.

5:

- a) Unidade Básica de Saúde José Bonifácio IV;

- b) Unidade Básica de Saúde Jardim São

Carlos;

X - Ao Distrito de Saúde de Vila Carmosina-ARS.5, a

Unidade Básica de Saúde Cidade Líder II;

XI - Ao Distrito de Saúde de São Mateus -

ARS.5:

- a) Unidade Básica de Saúde Parque São Rafael;

- b) Unidade Básica de Saúde São Mateus II;

XII - Ao Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo-ARS.6:

- a) Unidade Básica de Saúde Vila Paranaíba;

- b) Unidade Básica de Saúde Fidelis Ribeiro;

XIII - Ao Distrito de Saúde da Freguesia do Ó-ARS.7, a

Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Ó;

XIV - Ao Distrito de Saúde de Santana-ARS.

7, a Unidade Básica de Saúde de Santana;

XV - Ao Distrito de Saúde de Tucuruvi/Jacuporã-ARS.7, a

Unidade Básica de Saúde Tucuruvi;

XVI - Ao Distrito de Saúde de Pirituba-

ARS.8:

- a) Unidade Básica de Saúde Pirituba II;

- b) Unidade Básica de Saúde União das Vilas de Taipas;

XVII - Ao Distrito de Saúde de Perus-ARS.8:

- a) Unidade Básica de Saúde Perus;

- b) Unidade Básica de Saúde Anhanguera;

XVIII - Ao Distrito de Saúde de Interlagos/

Grajaú-ARS.9, a Unidade Básica de Saúde Cidade Dutra;

XIX - Ao Distrito de Saúde de Pedreira/Cu

pecê-ARS.9:

a) Ambulatório de Especialidades de Vila Joaniza;

b) Hospital Dia de Saúde Mental Largo 13;
XX - Ao Distrito de Saúde de M'Boi Mirim
-ARS.10, a Unidade Básica de Saúde Jardim Souza.

Art. 3º - As Unidades Básicas de Saúde Campos Elíseos, Santa Cecília, Jardim Peri Peri, Vila Prudente, Jabaquara, Penha de França, Jardim São Carlos, José Bonifácio IV, Nossa Senhora do Ó e Tucuruvi, prestarão Atendimento Especializado.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLÉTZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 32.898 , DE 24 DE dezembro DE 1992
Unidades de Saúde Municipalizadas segundo a subordinação administrativa:

-folha nº 32 do proc.
Nº 01-0221 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

PAM Campos Elíseos

CS I Santa Cecília

CS II Parque da Lapa

UBS Jardim Peri Peri

CS II Vila Borges

CS I Vila Prudente

CS I Jabacuará

UBS Jardim Grimaldi

CS II Parque Santa Madalena

CS I Ipiranga

Ambulatório de Especialidades e
Pronto Socorro de Sapopemba

UBS Engenheiro Goulart

CS I Penha da Franca

CS II Mooca

UBS José Bonifácio IV

UBS Jardim São Carlos

UBS Cidade Líder

UBS Parque São Rafael

UBS São Mateus

UBS Vila Paranaquã

I-Administração Regional de Saúde'

Centro - ARS. 1

-Distrito de Saúde da Consolação

. Unidade Básica de Saúde Campos
Elíseos

. Unidade Básica de Saúde Santa
Cecília

II-Administração Regional de Saúde

Butantã/Lapa - ARS. 2

-Distrito de Saúde da Lapa

. Unidade Básica de Saúde Par-
que da Lapa

-Distrito de Saúde do Butantã

. Unidade Básica de Saúde Jar-
dim Peri Peri

. Unidade Básica de Saúde Vila
Borges

III-Administração Regional de Saúde

Ipiranga/Jabacuará/V.Prudente -
ARS. 3

-Distrito de Saúde de Vila Pru-
dente

. Unidade Básica de Saúde Vila
Prudente

-Distrito de Saúde do Jabacuará

. Unidade Básica de Saúde Jaba-
guara

-Distrito de Saúde de Sapopemba

. Unidade Básica de Saúde Jardim
Grimaldi

. Unidade Básica de Saúde Parque
Santa Madalena

. Unidade Básica de Saúde Ipi-
ranga

. Ambulatório de Especialidades'
e Pronto Socorro de Sapopemba

IV-Administração Regional de Saúde

Penha - ARS. 4

-Distrito de Saúde de Vila Ma-
tilde

. Unidade Básica de Saúde Enge-
nheiro Goulart

. Unidade Básica de Saúde Penha
de Franca

-Distrito de Saúde da Mooca

. Unidade Básica de Saúde Moo-
ca II

V-Administração Regional de Saúde

de Itaquera/Guaianases - ARS. 9

-Distrito de Saúde de Itaquera

. Unidade Básica de Saúde José
Bonifácio IV

. Unidade Básica de Saúde Jardim
São Carlos

-Distrito de Saúde de Vila Carmo-
sina

. Unidade Básica de Saúde Cidade
Líder II

-Distrito de Saúde de São Mateus

. Unidade Básica de Saúde Parque
São Rafael

. Unidade Básica de Saúde São Ma-
teus II

VI-Administração Regional de Saúde

de São Miguel - ARS. 6

-Distrito de Saúde de Ermelino,
Matarazzo

. Unidade Básica de Saúde Vila
Paranaquã

UBS Fidelis Ribeiro

. Unidade Básica de Saúde Fide-
lis Ribeiro

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-0201 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

VII-Administração Regional de Saúde
Nossa Senhora do Ó/Santana/Tucu-
ruví - ARS. 7

-Distrito de Saúde da Freguesia
do Ó

CS I Nossa Senhora do Ó

. Unidade Básica de Saúde Nossa
Senhora do Ó

-Distrito de Saúde de Santana

CS II Santana

. Unidade Básica de Saúde de
Santana

-Distrito de Saúde Tucuruví/Ja-
canã

CS I Tucuruví

. Unidade Básica de Saúde Tucuru-
ruví

VIII-Administração Regional de Saúde
Pirituba/Perus - ARS. 8

- Distrito de Saúde de Pirituba
. Unidade Básica de Saúde Piri-
tuba II

CS II Pirituba

. Unidade Básica de Saúde União
das Vilas de Tainas

CS II União das Vilas de Taipas

-Distrito de Saúde de Perus

CS I Perus

. Unidade Básica de Saúde Perus

UBS Parque Anhanquera

. Unidade Básica de Saúde Par-
que Anhanquera

IX-Administração Regional de Saúde
Santo Amaro/Parelheiros - ARS.9

- Distrito de Saúde de Interla-
ços/Grajaú

CS II Cidade Dutra

. Unidade Básica de Saúde Cida-
de Dutra

-Distrito de Saúde de Pedreira/
Cunecê

Ambulatório de Especialidades
de Vila Joaniza

. Ambulatório de Especialidades
de Vila Joaniza

Ambulatório de Saúde Mental
Largo 13

. Hospital Dia de Saúde Mental'
Largo 13

X-Administração Regional de Saúde
de Campo Limpo - ARS. 10

-Distrito de Saúde de M'Boi Mi-
rim

CS II Jardim Souza

. Unidade Básica de Saúde Jardim
Souza

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **40770**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 40.770 20/06/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a reintegração de Unidades de Saude na Administração Direta.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 40.770, 20 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reintegração de Unidades de Saúde na Administração Direta.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a extinção do Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, a Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPAS-8 e a Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED-8, ocorrida no dia 15 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reintegradas na Administração Direta, a partir de 15 de junho de 2001, as seguintes Unidades de Saúde:

I - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PIRITUBA /PERUS - ARS-8:

- a) Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria;
- b) UBS Jardim Cidade Pirituba;
- c) UBS Jardim Ipanema;
- d) UBS Moinho Velho;
- e) UBS Pirituba;
- f) UBS Parque Anhanguera;
- g) Ambulatório de Especialidades Pirituba;
- h) Ambulatório de Especialidades Perus;
- i) Pronto Atendimento Perus;
- j) Hospital Dia em Saúde Mental de Pirituba;
- l) Centro de Convivência São Domingos;

II - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO Ó/SANTANA/TUCURUVI - ARS-7:

- a) Centro de Convivência da Freguesia do Ó;
 - b) UBS Jardim Guarani;
 - c) UBS Jardim Ladeira Rosa;
 - d) UBS Profª. Maria Cecília Ferro Donnangelo;
 - e) UBS Vila Dionísia;
 - f) UBS Silmarya Rejane Marcolino de Souza (Carumbé);
 - g) Ambulatório de Especialidades Freguesia do Ó;
 - h) UBS Vila Cruz das Almas;
 - i) UBS Jardim Icarai;
 - j) Pronto-Socorro 21 de Junho - Freguesia do Ó;
 - l) UBS Dr. José de Toledo Piza;
 - m) UBS Parque Novo Mundo 1;
 - n) UBS Dona Mariquinha Sciascia;
 - o) UBS Vila Nova Galvão;
 - p) UBS Chora Menino;
 - q) Ambulatório de Especialidades Prof. Armando de Aguiar Pupo "Tucuruvi";
 - r) UBS Joaquim Antonio Eirado;
 - s) UBS Vila Maria Alta;
 - t) UBS Vila Nivi;
 - u) UBS Vila Sabrina;
 - v) Pronto-Socorro Vila Maria Baixa;
 - x) Pronto-Socorro Dr. Lauro Ribas Braga "Santana";
 - z) Hospital Dia em Saúde Mental Santana;
- III - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PENHA - ARS-4:
- a) Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio;
 - b) Ambulatório de Especialidades do Tatuapé;

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-02221 de 2014
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

c) Pronto Atendimento Maurice Pate "Penha de França".

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, baião de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura

igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - via é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - via sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - baião de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os cantelões centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em caso de setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 38 do proc.
Nº 01-00003 de 2014
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

-clhe n° 39 do proc.
 N° 01-0223 de 2014
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 T-3 nica do n.º 10.940
 do n.º 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações mentóricas e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 40
Nº 01-00023 de 2014
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuada local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até

Relatório nº 41 do Proq.
Nº 01-0224 de 2014
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
Código de Funcionário: 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 42 do proc.
Nº 01-00221 de 2014
O funcionário
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETDS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

folha nº 43
Nº 01-00001 de 2034
do PPOC
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 110

Ano: 2012

Secretaria: AHM

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 110 Ano: 2012 Secretaria: AHM

Publicação

12/5/2012, Folha 28

Ementa:

CRIA GRUPO TECNICO PARA ATUAR NA TRANSICAO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PERUS.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 110 Ano: 2012 Secretaria: AHM****Voltar****Imprimir****PORTARIA 110/12 - AHM****DE 02 DE ABRIL DE 2012**

Cria o Grupo Técnico para atuar na transição do Pronto Socorro Municipal Perus e dá outras providências.

O Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Decretos Municipais nºs 11.709/2002 e 50.478/09,

Considerando o princípio da legalidade administrativa, albergado no art. 37, caput, da Constituição da República,

Considerando a necessidade de cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos ,

Considerando os termos do Ofício nº 031/2012 da Secretaria Municipal da Saúde,

Considerando um período de transição, onde será necessária uma equipe de acompanhamento para que a mudança de gestão do Pronto Socorro Municipal Perus ocorra da melhor forma possível, dentro da legalidade e visando garantir a continuidade de atendimento à população e o interesse público envolvido;

RESOLVE:

Art.1º –Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar as ações relativas à transição de gestão que dar-se-á a partir do dia 15 de maio de 2012.

Art.2º -O Grupo de Trabalho designado, em caráter temporário e específico,tem a seguinte composição:

- 1.Marcos Ferlin – RF 610.108.9/11
- 2.Marcelo Augusto Penteado Ribeiro - RF 583.749.9/2
- 3.José Filippini - RF 522.084.0/2
- 4.Lucídio Cunha da Silva - RF 597.470-4
- 5.Maria Luiza Marcondes de Moraes Freitas Siqueira – RF 50.500.107
- 6.Tânia Mara Ardisson – RF 50.500.105
- 7.Miriam Rodrigues de Medeiros - RF. 576.288.0/3
- 8.Simone Casarini Arantes - RF. 632.057
- 9.Celso Celestino Junior - RF. 585.476.8/2
- 10.Celso Deliberato – RF. 589.955.8/1

Art.3º-A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a encargo do primeiro nomeado.

Folha nº 48 do proc.
Nº 01-0223 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Assessoria Jurídica nº 10.948

Art.4º-O Grupo de trabalho designado tem a função de:

I-Acompanhar e validar a vistoria predial e o inventário dos bens móveis que deverá conter o detalhamento e origem de todos os bens;

II-Acompanhar o início da prestação dos serviços pelas contratadas;

III-Dar ciência prévia à Superintendência da Autarquia Hospitalar de todas as decisões;

Art.4º-O Coordenador do Grupo poderá constituir subgrupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, que poderão contar com a colaboração de técnicos designados pela Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal.

Art.5º-O Coordenador será responsável em produzir relatório, ao final dos trabalhos, no qual deverá conter todas as informações pertinentes para o desenvolvimento das ações desenvolvidas, bem como por elaborar as atas das reuniões e encaminhamentos de todos os documentos produzidos à Superintendência da AHM.

III-Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

TIPO:

TITULO:

NOME: LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

- folha nº 49
Nº 01-0221 do proc.
O funcionário de 2014
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Folha nº 50 do proc.
Nº 01-0221 de 2014
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Autarquia Hospitalar Municipal



Pronto Socorro Municipal de Perus

Mapa de localização

Endereço

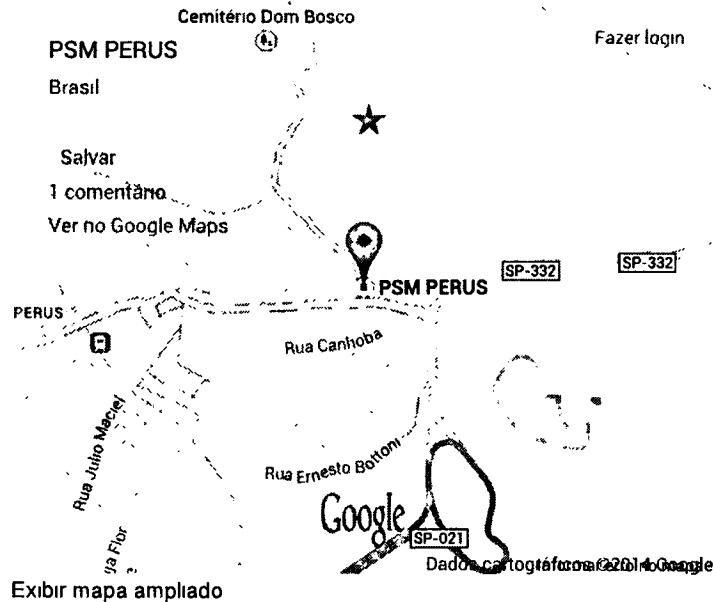
Rua Frei Caneca, 1402 - Consolação

Pronto Socorro Municipal de Perus

End : Rua Julio de Oliveira nº 80

Diretor: José Filippini

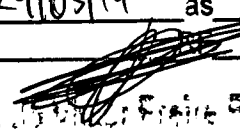
Telefone: 3917-1242 (PABX)



RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29/05/14 às 12h


Secretário da Comissão
RF 11.335

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Lima

para relatar.

da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

29.05.2014

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias.
de acordo com o § 3º artigo 63 do RI.

30/05/14

Ivo

Ko

Linha

04/06/14 17 30

que em juntado e, nesta data documento(s)
apel de informação rubricados sob folha(s)
51 e 52 Em 09/10/2014

de Fátima Moreira

100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 de
Processo nº 012.221/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

São Paulo, 05 de junho de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00232/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

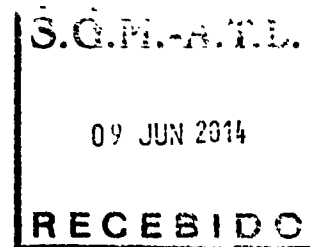
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 221/2014, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, *que "DENOMINA DR. LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PERUS - PSM PERUS-VILA FLAMENGO, SUBPREFEITURA DE PERUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

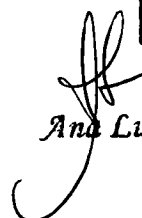
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 506.093.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0221/14, de autoria do nobre Vereador Marco Aurelio Cunha:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Dr. Luiz Antônio de Abreu Sampaio Dória) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0221/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

RECEBIMOS

DE SÃO PAULO

EM 09/10/14

17:30 h

FOR IAO

SAÍDA: 10/10/14 ÀS: 17 h 30 ASS: *Pereira*

REGISTRO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

GEORGE HATO

Para: Relatar.

Seção da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 29 / 10 / 14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o § 3º do artigo 63 do R.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Registro

53

30 10.14

Nome

RE FÁBIO DE CASTRO FARIAS SCP-12

PF 11.70

S. 11.70



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do
Processo nº 221/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 01414/2014

pl0221-14

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0221/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que visa denominar Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus, Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º e 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a denominação com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim consideradas aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização e referência geográfica.

A propositura está devidamente instruída com a biografia circunstanciada (fls. 02) e com a certidão de óbito do homenageado (fls. 03) evidenciando tratar-se de pessoa já falecida, em atenção ao disposto no art. 7º, I, da referida Lei.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 14.454/07 e está amparada nos artigos 13, I e XVII; e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO
ANDREA

MATARAZZO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01448/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 10 / 14
Pág. 95 Col. 1ª
Conferido eg

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 31 / 10 / 14
Carmen Cristina Malavazzi eg
RF. 11.197

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>04 / 11 / 14</u>	às <u>17h</u>
RF <u>11.197</u>	
João Carlos Dias Malavazzi	
Técnico Administrativo	
RF <u>1336</u>	

Ao Vereador / A Vereadora

Cláudio de Souza
Secretário
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04 / 11 / 2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Assinatura	<u>M</u>	Assinatura	<u>S</u>
Assinatura de	<u>S</u>	Assinatura de	<u>S</u>
Assinatura de	<u>S</u>	Assinatura de	<u>S</u>
Em	<u>09 / 12 / 14</u>	Em	<u>09 / 12 / 14</u>
João Carlos Dias Malavazzi			
Técnico Administrativo			
RF <u>1336</u>			



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 494/14-c

Ref.: OF. SGP-12 nº 00232/2014

DOCREC

890/2014

Senhor Presidente

Processo nº 54 de 2014
nº 201 de 2014
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Secretário do Governo Municipal
19/11/2014

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que denomina Dr. Luiz Antônio de Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, destacando, a propósito, a necessidade de ser mantido no nome a ser atribuído o tipo de equipamento e a sua localização geográfica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGSM/MTGS/drs
Resp 221-14

15148 20/11/2014 01:00:45 - Protocolo Legislativo - SGP-22

À Comissão de:

Justiça

24/11/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/11/14 às 12h18
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Comissão de EDUC

Em 24/11/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de informação nº 49

Do Processo 2014-0.161.976-9, em 14/07/2014

(a)

Sidney Peccicacco da Silva
AHM

Ao
Chefe de Gabinete - AHM
Dr. Marco Antonio Pereira

CÓPIA

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº 221/2014, de autoria do Legislativo, que denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus.

Após pesquisa sobre o tema, sabe-se que o prédio do **Pronto Socorro Municipal de Perus**, situado na Rua Júlio de Oliveira nº 80 - Vila Fanton, CEP.: 05201-070 – São Paulo/SP é um bem público Municipal, que foi doado pelo Senhor Fiorelli Peccicacco ou Sucessores, conforme Lei nº 7.140, de 20 de maio de 1968.

Em 1976 foi declarada de utilidade pública a área doada através do Decreto nº 13.776, de 26 de outubro de 1976 que autorizou a construção do edifício público.

Após a extinção da Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COPERPAS-8 e a Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED-8, através do Decreto nº 40.770 de 20 de junho de 2001, houve a reintegração de Unidades de Saúde na Administração Direta e dentre elas o Pronto Socorro de Perus (Pronto Atendimento de Perus) – ARS-8.

Em 2002, com a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo e a criação das entidades Autárquicas o Pronto Socorro Municipal de Perus, passou a ser parte integrante da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central, conforme dispõe o artigo 2º inciso V, da Lei nº 13.271, de 04 de janeiro de 2002.

Com o advento do Decreto 50.478, de 10 março de 2009, que regulamentou o parágrafo 11 do artigo 1º da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008, no que se refere à organização e estruturação da Autarquia Hospitalar Municipal, e revoga o Decreto nº 49.231, de 19 de fevereiro de 2008, o **Pronto**

Folha de informação nº 50

Do Processo 2014-0.161.976-9, em 14/07/2014 (a)

Sidney Plácido da Silva
- AHM

Socorro Municipal de Perus passou a ser parte integrante da Autarquia Hospitalar Municipal, conforme artigo 11, inciso XXVIII do Decreto nº 50.478/2009.

CÓPIA

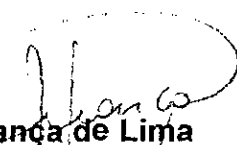
Quanto ao Pronto Socorro Municipal de Perus foi assim denominado conforme buscas na internet em virtude dos diversos problemas de saúde que os moradores de perus enfrentaram em virtude da existência de uma fábrica de cimento em Perus que funcionou até meados de 1.973.

Esta situação continuou uma vez que em 1.979 foi implantado no perímetro urbano de Perus o Aterro Bandeirantes, popularmente conhecido como lixão de Perus que trouxe graves problemas aos moradores da região, como a proliferação de insetos, ratos, mau cheiro, a desvalorização dos imóveis etc.

Nos primeiros anos, teve vários casos de Anencefalia, doenças respiratórias e outras, com um único Pronto Socorro para atender os habitantes da região.

Por fim, em 2.007 o Aterro Bandeirantes com aproximadamente 1.400.000m² foi desativado, após receber mais de 40 milhões de toneladas de lixo, minimizando os problemas de saúde, mas deixando um legado de doenças pré-existentes a população local carente de saúde.

É o parecer.


José França de Lima
Assessoria Jurídica
AHM

Folha de informação n. 56

Do Processo n. 2014-0.161.976-9 em 26/08/2014

À
Superintendência / Chefia de Gabinete
Dr. Marco Antonio Pereira,

Folha nº 57
n. 2-224-2014
João Carlos F. - Cordeiro
Técnico Administrativo
20/08/2014

Shirley A. Mar
AGPP/AHM
30002213

CÓPIA

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria e observância à manifestação de fls. 54, devolvemos o presente informando que com fundamento no parecer jurídico de fls. 49/50, as respostas objetivas aos quesitos de fls. 03 são:

1) O equipamento de saúde encontra-se em terreno que foi objeto de doação por particular e posteriormente declarado de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 7140/68 e Decreto Municipal nº 13.776/76. Destarte, é bem público municipal.

2) Desconhecemos a normatização que atribui a denominação "Pronto Socorro Municipal de Perus" à unidade de saúde, somente tendo esta Assessoria conhecimento dos dispositivos legais que a reintegrou à Administração Direta após a extinção das Cooperativas dos Profissionais da Saúde – COOPERPAS.

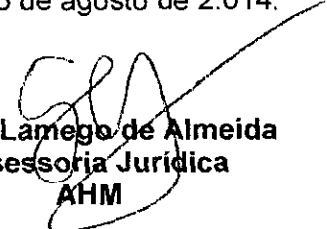
3) Prejudicado.

4) Não é de competência desta Assessoria Jurídica.

5) Não é de competência desta Assessoria Jurídica.

É o parecer.

São Paulo, 26 de agosto de 2.014.


Gisele Lamego de Almeida
Assessoria Jurídica
AHM

Autarquia Hospitalar Municipal

Cabeçalho 2 - representantes

Rua Frei Caneca, 1398/1402 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01307-002 - Telefone: (11) 3394-6549

20/08/2014
20/08/2014

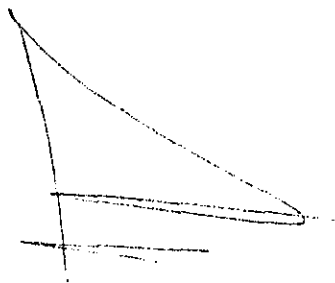
Do Processo nº 2014-0.161.976-9, em 05/09/2014.

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Legislativo, que denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus. Pedido de subsídios.

A
Secretaria Municipal da Saúde
Assessor Parlamentar
Senhor Assessor Parlamentar

Com as providências de folhas 56, que acolho, retorno o presente para o que couber.



DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

RYM/amj

AHM - PROTOCOLO

08/SEP/14 08:45:10136

Folha de Informação nº 59

Do Processo nº 2014-0.161.976-9, em 16/09/2014.

CÓPIA

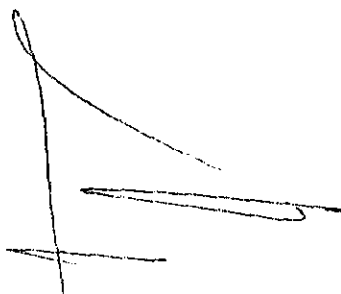
Assunto: PL 221/14 – Denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Doria o PS Municipal de Perus – pedido de subsídios.

A
Secretaria Municipal da Saúde
Assessor Parlamentar
Senhor Assessor Parlamentar

Segue em restituição.

Compulsando os autos, observa-se que o que se pede nas fls. 58 (itens 3 e 5) já se encontra esclarecido no segundo parágrafo de fls. 49.

Atentar para prazo legal em curso.



DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

RYM/ea

Folha de informação nº 60.

Do Processo nº 2014.0.161.976-9 em 19.09.2014

a) 
William Hélio e Souza
Rf:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Legislativo, que denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória O Pronto Socorro Municipal de Perus – PSM Perus Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus. Pedido de subsídios.

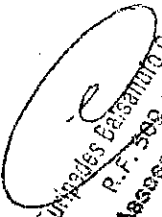
À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Folha nº 60 do p.º 4
Rf 01-221 de 10-09-14
João Carlos
Técnico em Saúde
Rf 10000

Em atendimento à Solicitação de V.Sa., segue o presente, com as informações prestadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, juntadas as fls.56 e 59.

São Paulo, 19 de setembro de 2014


Cormarley Guimarães Perez
Chefe de Gabinete
SMS - G


Edmarcel Barbosa Carvalho
R.F. 580-056-1
Assessor Técnico
SMS-G

EBC/whs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 61

Do Processo nº 2014-0.161.976-9 em 23/09/2014 (a)

Daniela Gonçalves dos Santos
Assessoria Especial
SGM/ATL
CE 725.124

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus – PSM Perus-Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus. Pedido de subsídios.

Folha nº 61 do proc.
nº 2014-0.161.976-9 de 20/09/14
João Carlos de Oliveira
Téc. Adm. II
RT 11/13

CÓPIA

SMS (60 18 10 200)

Senhor Chefe de Gabinete

Prestadas as informações retro, restituo o presente a Vossa Senhoria para solicitar que seja expressamente esclarecido:

(i) se os dados constantes do texto são suficientes para a identificação do equipamento ou se deve ser acrescentado o respectivo endereço;

(ii) o que deve constar da denominação, especificamente se deve ser mantida a designação do tipo do equipamento/bairro e acrescentado o nome do homenageado: "Pronto Socorro Municipal de Perus – Dr. Luiz Antônio de Abreu Sampaio Dória", para que não haja divergência com o CNES.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo 13 de outubro.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

Folha de informação nº 62

Do Processo nº 2014.0.161.976-9 em 25.09.2014

a) 
William Hélio e Souza
Rf:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Legislativo, que denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória O Pronto Socorro Municipal de Perus – PSM Perus Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus. Pedido de subsídios.

62
Folha nº 01-221
João Carlos D. Chaves
Técnico Administrativo
Rf 11 158

À
Autarquia Hospitalar Municipal
Senhor Superintendente

À vista da solicitação exarada às fls.61, segue o presente para oferecimento de resposta nos termos solicitados.

Havendo prazo legal em curso, encareço a devolução dos Autos a esta Assessoria, devidamente instruído, Em Caráter de Prioridade.

São Paulo, 25 de setembro de 2014


Euripedes Balsaneto Carvalho

Assessor Parlamentar
SMS - G

Autarquia Hospitalar Municipal
Gabinete Superintendente
Recebido em 29.09.2014

EBC/whs

Folha nº 63
nº 01-2014
João Carlos De Oliveira
Técnico Administrativo
R. 11-16

Folha de Informação nº 63

Do Processo nº 2014-0.161.976-9, em 05/11/2014.

Assunto: PL 221/14 – Denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Doria o Pronto Socorro Municipal de Perus. Pedido de subsídios – Memo 146/14 – ATL III.

CÓPIA

A
Secretaria Municipal da Saúde
Assessor Parlamentar
Senhor Assessor Parlamentar

Em resposta às indagações de fls. 61, informamos que no nosso entender:

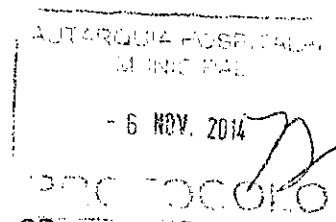
- (i) Sim, os dados constantes do texto são suficientes;
- (ii) Deve constar a denominação que afasta eventual divergência com o CNES, exatamente como consta do questionamento.

Restituímos os autos para o que couber.



DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

RYM/ea



Folha de informação nº 64.

Do Processo nº 2014.0.161.976-9 em 07.11.2014

a) 
William Hélio e Souza
Rf:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

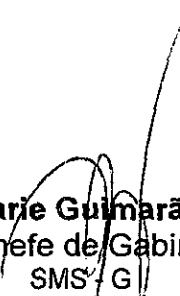
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Legislativo, que denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória O Pronto Socorro Municipal de Perus – PSM Perus Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus. Pedido de subsídios.

CÓPIA

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

À vista da solicitação exarada às fls.61, segue o presente com as informações prestadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, juntadas às fls. 63.

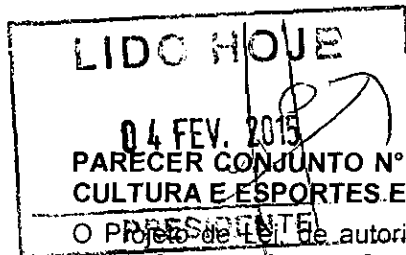
São Paulo, 07 de novembro de 2014


Cormarie Guimarães Perez
Chefe de Gabinete
SMS - G

EBC/whs


Assessoria Parlamentar
Rf: 729753
Assessoria Parlamentar
SMS - G

65
Victor Freire
11/02/15



26

PAR
6/201565 do
01-221/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RP. 11.335 - SGP-12**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221/2014.**

O Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus - PSM PERUS- Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, o homenageado desempenhou diversas funções na área da medicina, tais como a de Médico Anestesiista e Médico Assistente da Clínica Cirúrgica do Hospital Municipal, Cirurgião Chefe de Equipe de Serviço de Urgência do Hospital Municipal e do Pronto Socorro Municipal, Chefe do Posto de Pronto Socorro do Pátio do Colégio, do Pronto Socorro do Tatuapé, Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Higiene e Saúde da Capital, Secretário Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura da Capital, entre outros.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que visa homenagear uma personalidade que muito contribuiu para o enriquecimento da medicina por meio de vários estudos e participações em congressos nacionais e internacionais, além de participar ativamente de notórios colegiados como a Sociedade Médica da Municipalidade de São Paulo, Associação Paulista de Medicina, Associação Médica Brasileira, União Americana de Medicina do Trabalho, entre outros, o que demonstra o seu destacado papel no desenvolvimento da medicina e do serviço público municipal paulistano. Diante do exposto, portanto, **favorável é o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 04/02/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS

VALDECIR CABRABOM

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

DAVID SOARES

RELCOM
6/2015

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 02 / 15

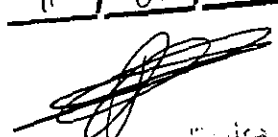
Pág. 76 Col. 2

Conteúdo

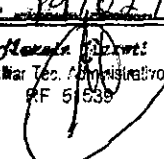

Paulo Victor Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.305

À SGP - 71

Em 11 / 02 / 15


Paulo Victor Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 106 a 67 e
folha de informação sob
nº 1910212015


Alexsandro
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51538



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 9266 do Processo
nº 01-221 de 2014
Assinatura: [assinatura]
Autenticidade: [assinatura]
RF 51960

LIDO HOJE
11 FEV 2015
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 221/2014

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**
11 FEV 2015
PRESIDENTE

Denomina PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE PERUS - DR LUIZ
ANTÔNIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA,
localizado na Vila Flamengo,
Subprefeitura de Perus e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PERUS - DR LUIZ
ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA, localizado na Vila Flamengo, Subprefeitura
de Perus.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões em

MARCO AURELIO CUNHA
Vereador

100
110

100 110
120 130
140 150

100 110
120 130
140 150



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 93 do Processo
nº 01-221 de 2014
Assinado eletronicamente
em 10/05/2014 às 14:03:00
UF SP

Com o presente substitutivo pretende-se adequar o texto do projeto nos termos do ofício remetido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, SMS 601810200, com a finalidade de manter a padronização nas denominações dos próprios municipais e assim a manter-se a regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

Ademais, o substitutivo apresentado pretende manter justa homenagem com a melhor solução técnica viável.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue anexo nesta data documento informado

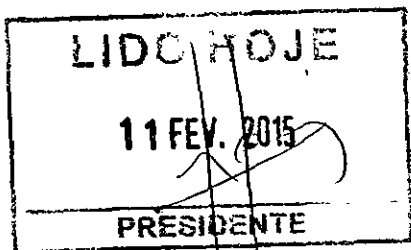
sob nº 67 e folha de informação nº

68 e 69 de 26/11/19

Nome _____

RF _____ SGP-12

Folha nº _____
Elaine Gonçalves Gavioli
Sociedade de Contabilidade
RF 100469



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
123/2015

Folha nº 68 do proc.
nº 01.271 de 20 14

Elaine Gonçalves Gavioli

11/10/2015

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0221/14.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0221/14, de
iniciativa do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que *"Denomina Dr. Luiz Antônio de
Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus - PSM PERUS- Vila Flamengo,
Subprefeitura de Perus e dá outras providências."*

O substitutivo, de autoria do mesmo edil que propôs o projeto original, adequa a
denominação para o bem público referido supra, a saber: "Pronto Socorro Municipal de
Perus – Dr. Luiz Antônio de Abreu Sampaio Dória.". Como é possível perceber, a
homenagem se dirige à mesma pessoa, de maneira que o substitutivo pretende apenas
adotar a melhor solução técnica, de acordo com informações fornecidas pelo Poder
Executivo e padronização das denominações adotadas nos próprios municipais.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Com efeito, a proposta encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal que
estabelece ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Encontra fundamento, ainda, nos artigos 13, I e XVII, e 37, caput da Lei Orgânica do
Município, bem como nos artigos 7º e 9º da Lei nº 14.454/07.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação Cultura e Esportes entende inegável o
interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,
vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11/02/15

RELCOM
124/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0221-14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

ADOLFO QUINTAS

CONTE LOPES

CORONEL CAMILO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do proc.
nº 01-211 de 20 14

Elaine Gavioli Gavioli

RF 100465

pl0221-14

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

JAIR TATTO

LAÉRCIO BENKO

PAULO PIORILLO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/02/15

Pág. 17 Col. 2

Conferido



Carla Maria de Almeida
Secretaria de Educação
RJ 11.036

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 70 e
folha de informação sob
nº 71. 0210312015

Carla Maria de Almeida
Assessoria Técnica
RJ 11.036

- PL 221/2014, do Vereador MARCO AURELIO CUNHA (PSD). Denomina Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória o Pronto Socorro Municipal de Perus – PSM PERUS – Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido seguinte: (Parecer sobre PL 221/14)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 221/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 01-PL 221 de 2014

02/03/2015 (a)

Cesar Uema

Técnico Administrativo
RF 11366

À SGP - 23

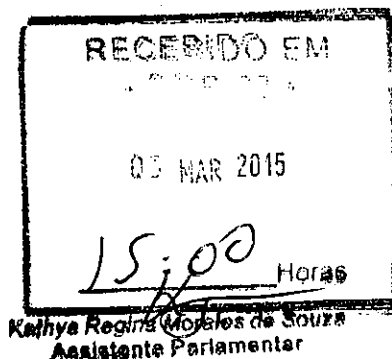
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DO AUTOR de folha 66, na 187ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de fevereiro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à Sanção do respectivo Projeto.

02/03/2015


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2





72
75
74
13 03 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

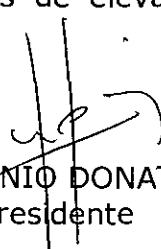
São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 70/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 11 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que denomina Pronto Socorro Municipal de Perus – Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória, localizado na Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 66 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 221/14)
(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD)

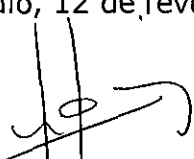
Denomina Pronto Socorro Municipal de Perus – Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória, localizado na Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Pronto Socorro Municipal de Perus – Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória, localizado na Vila Flamengo, Subprefeitura de Perus.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.


ANTONIO DONATO
Presidente

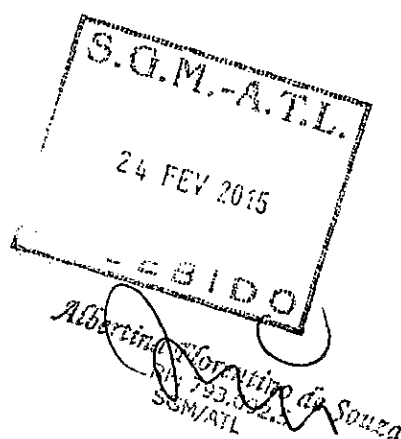
ARS/chll



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 70, de 12 de fevereiro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 221/14, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo nº 01-221 de 20.14, 13, 03, 15 (a)

Orlando Paci Menges
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 13/03/2015, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.128, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

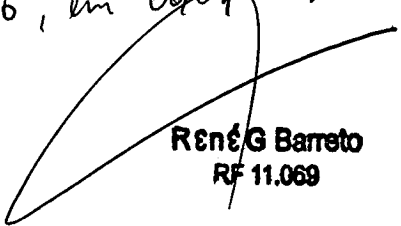
À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 13/03/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue Intende, nesta data, Pls. sob
nº 76, em 06/04/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 76
do processo **01-221** de **2014** 06/04/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 76 fls.
Arquivado em **06/04/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069